Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Exma. Senhora Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA FICHA LIMPA, VISANDO A PROTEGER A PROBIDADE ADMINISTRATIVA E A MORALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 **Justificativa**

A sociedade brasileira, atualmente melhor informada, devido principalmente à maior transparência e publicidade das escabrosas negociatas e atos de corrupção de nossos agentes políticos, judiciários e executivos, praticados no submundo da política e nos subterrâneos do poder, cobra um duro combate à corrupção, ao suborno e à impunidade, e exige moralidade de seus governantes e a prática de atos realmente voltados ao bem do Brasil, de seus Estados, de suas cidades e da sociedade, de modo a estancar a sangria de recursos públicos desviados, responsáveis por milhões de mortes, anualmente, pela falta de recursos e ou de seus desvios, que não chegam à saúde, à segurança, à educação e a outros.

Cidades como Itajai – SC criou uma lista de empresas impedidas de celebrar contratos com a municipalidade, por quebra de contrato. Já Campo Grande – MS instituiu o selo anticorrupção, e na cidade do Rio de Janeiro já é lei.

O que se pretende com este projeto de lei é a busca constante e contínua do aprimoramento das relações entre o administrador municipal e demais gestores da coisa pública, e os fornecedores e empresas prestadoras de serviços à municipalidade.

 Valinhos, 04 de Abril de 2019.

 Gilberto Aparecido Borges – GIBA

 Vereador MDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA LEI DA FICHA LIMPA, VISANDO A PROTEGER A PROBIDADE ADMINISTRATIVA E A MORALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1º – Ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores com o intuito de proteger a moralidade administrativa, e evitar o abuso do poder econômico e político.

 Art. 2º - Fica vedada a contratação pelos poderes executivo e legislativo, no âmbito do município de Valinhos, de fornecedores e empresas que estejam envolvidos em processos de insolvência ou da Lei da Ficha Limpa, e devedores dos impostos IPTU e ISSQN, ou ainda que tenham seus sócios, diretores ou administradores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

I – Condenação transitada em julgado ou proferida por Órgão Colegiado em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político;

II - Condenação transitada em julgado ou proferida por Órgão Colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, quando envolvidos nos seguintes crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais, e os previstos na lei que regulamenta a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga a de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual; e

h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

 Art. 3º - Caberá aos próprios poderes municipais executivo e legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei.

 Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

 Prefeito